instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE FAFE

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2026

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Carla Maria Ferreira da Silva, Conservadora da Conservatória do Registo Civil de Fafe e em regime de acumulação de funções na conservatória da Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Fafe delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

Jorge Joaquim de Oliveira Novais

1º - ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º-A do Código do Registo Predial, os registos prediais previstos no mesmo Código nomeadamente de aquisição acompanhados ou não de outros factos sujeitos a registo, atos e operações de transformação fundiária – loteamentos e seus aditamentos, ações, decisões judiciais, averbamentos á descrição de factos que não constem de documento oficial, propriedades horizontais, arrestos, declarações de insolvência, hipotecas e outros ónus e encargos que afetem a livre disposição dos bens, bem como cancelamentos/registos de extinção destes factos jurídicos fora do âmbito da sua competência própria;

2º - nos termos do artigo 29º do DL n.º 263-A/2007 de 23 de Julho e do nº 3, do artigo 75º-A, do Código do Registo Predial, a realização de procedimentos especiais de transmissão, oneração e registo imediato de prédios;

3º - Os registos comerciais previstos no artigo 55º-A nºs 1 e 2 alínea i) do Código do Registo Comercial, nomeadamente, constituições de sociedades e de outras pessoas coletivas, dissoluções e encerramentos da liquidação de sociedades ou de outras entidades, declarações de insolvência, nomeação de administradores judiciais de insolvência e de liquidatários e encerramento do processo de insolvência/Per, ações e decisões judiciais, bem como de factos extintivos ou de alteração das inscrições e matriculas;

4º - nos termos do artigo 29º do RJPADLEC (Anexo III ao DL 76-A/2006, de 29 de março), os poderes para, verificados os condicionalismos legais, proferir decisão de declaração da dissolução e do encerramento da liquidação de entidade comercial, lavrar oficiosa e imediatamente o registo simultâneo da dissolução e do encerramento da liquidação e disponibilizar aos interessados uma certidão permanente gratuita;

5º - ao abrigo da alínea i), do nº 2, do artigo 55º-A do Código do Registo Comercial, os registos de dissolução e do encerramento da liquidação de entidade comercial, previstos no RJPADLEC (Anexo III ao DL 76-A/2006, de 29 de Março), nomeadamente, nos artigos 13º e 25º;

5º - nos termos do nº 3, do artigo 8º do DL n.º 111/2005, de 08 de Julho, os poderes a realização de procedimentos imediato de constituição de sociedades, independentemente da natureza das entradas para realização do capital social;

6º - nos termos do nº 2, do artigo 58º do RSRN, os poderes referentes aos registos, independentemente do título, e demais actos praticados no âmbito do DUA, nomeadamente no âmbito do Procedimento especial de registo automóvel previsto no D.L. 177/2014, de 15 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2026, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos indicados oficiais de registo até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos, em acumulação de funções,

Carla Maria Ferreira da Silva